



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA de
PÓS-GRADUAÇÃO
em **GEOGRAFIA**
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Antônio Carlos, 6627 - Bairro Pampulha
Caixa Postal 719 Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901
(31) 3409-5404 | (31) 3409-5494
posgeog@igc.ufmg.br

**PROPOSTA DE NORMAS DE CREDENCIAMENTO E
RECDENCIAMENTO DE PROFESSORES DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**RESOLUÇÃO nº 02/2017 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação
em Geografia**

Dispõe sobre as Normas, procedimentos e critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geografia do IGC/UFMG.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFMG e pelo Regulamento do Programa;

CONSIDERANDO a Resolução Complementar nº 02/2017 de 04 de julho de 2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão da UFMG, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, o disposto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia e o que estabelece as normas da Capes que regulamenta esta matéria,



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA de
PÓS-GRADUAÇÃO
em **GEOGRAFIA**
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Antônio Carlos, 6627 - Bairro Pampulha
Caixa Postal 719 Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901
(31) 3409-5404 | (31) 3409-5494
posgeog@igc.ufmg.br

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Minas Gerais é composto por professores/pesquisadores portadores do título de Doutor.

Art. 2º Os docentes membros credenciados do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFMG deverão ser enquadrados nas seguintes categorias: docentes permanentes e docentes colaboradores.

Art. 3º. São considerados docentes credenciados do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal da UFMG, na condição de membro permanente ou colaborador, os professores ou pesquisadores que atendam aos seguintes requisitos:

- I - sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;
- II - desenvolvam atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III - orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;
- IV- tenham vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação;



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA de
PÓS-GRADUAÇÃO
em **GEOGRAFIA**
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Antônio Carlos, 6627 - Bairro Pampulha
Caixa Postal 719 Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901
(31) 3409-5404 | (31) 3409-5494
posgeog@igc.ufmg.br

c) tenha sido cedido por meio de autorização formal pela Instituição de origem a qual está vinculado;

V – tenham, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva.

Art. 4º Integram a categoria de docente visitante, os professores ou pesquisadores portador do título de Doutor, que mantenham vínculo funcional com outras instituições, desde que sejam liberados da atividade correspondente a esse vínculo para colaborarem em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo que atuem como orientadores.

DO CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO

Art. 5º Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente no Programa de Pós-graduação e o recredenciamento é o ato administrativo de renovação do credenciamento de docente em Programa de Pós-graduação.

Art. 6º O credenciamento e a renovação de credenciamento ou recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia deverão atender, além dos requisitos definidos pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, ao Regulamento deste Programa e aos princípios estabelecidos por esta Resolução, tendo como referência as diretrizes da CAPES para a Área de Geografia, aos princípios da política e do planejamento institucional do Programa, devidamente estabelecidas pelo colegiado de curso.

§ Primeiro. O desempenho de atividades esporádicas, como a de professor de disciplinas isoladas, conferencista, participação em bancas examinadoras, co-autoria ou co-orientação de trabalhos não qualifica um(a) profissional como



integrante do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFMG.

§ Segundo. A co-orientação deve ser normatizada pelo Colegiado do Programa, não implicando em credenciamento automático.

Art. 7º Os critérios mínimos para o credenciamento e reconhecimentos compreendem a condição em que o docente tenha:

- I. título de doutor, ou equivalente, conforme legislação da UFMG e Regulamento deste Programa.
- II. currículo atualizado e publicado na plataforma CNPq/Lattes.
- III. Vínculo empregatício em regime de dedicação exclusiva com a UFMG, ou com outra Instituição de Ensino Superior, e se aposentado, em regime de Contrato de Trabalho Voluntário.
- IV. orientado/coorientado de pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado em qualquer Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e um trabalho concluído de Graduação em Geografia (IC, TCC, Monitorias) em qualquer IEs nos dois anos anteriores à solicitação de credenciamento/reconhecimento;
- V. oferecido disciplinas na Graduação e na Pós-Graduação nos últimos dois anos, salvo em caso de afastamento, com aprovação em Câmara Departamental ou em casos previstos em legislação própria da Instituição.
- VI. produção intelectual na área compatível com as demandas da pós-graduação, compreendida como: ter publicado (ou com aceite comprovado) no último biênio de pelo menos quatro trabalhos do Tipo 1 (artigo completo em evento, artigo completo em periódico, capítulo de



- livro ou autoria/organização de livro). Dentre esses quatro, um deve ser publicação (ou aceite) em periódico classificado como A1, A2, ou B1 conforme *Qualis* CAPES na área de Geografia;
- VII. Índice H no Google Acadêmico igual ou superior a 4 (quatro).
- VIII. contribuído com pelo menos dois dos itens relativos à internacionalização do Programa nos dois anos imediatamente anteriores à data de solicitação do credenciamento/recredenciamento, como descrito em lista abaixo.
- a. participação e ou publicação em evento internacional (workshop, simpósio ou congresso);
 - b. publicação em periódico internacional (editado no exterior), com *Qualis* CAPES Geografia B1 ou superior;
 - c. parecer para periódicos internacionais (editado no exterior);
 - d. publicação de livro ou capítulo de livro internacional (editado no exterior).
 - e. edição ou coedição de periódico internacional (editado no exterior) com *Qualis* CAPES Geografia B1 ou superior;
 - f. organização de evento internacional fora do Brasil;
 - g. orientação ou co-orientação de aluno do ou no exterior em:
- IX. estágio de mestrado ou doutorado de aluno que realize pós-graduação no exterior,
- i. ii) orientação de aluno regular que tenha participado de estágio no exterior como parte do processo de mestrado ou doutorado;
 - ii. iii) orientação de estágio de mestrado ou doutorado de aluno estrangeiro que realize pós-graduação no Brasil;



- iii. iv) tutoria de professor visitante oriundo de instituições estrangeiras;
 - iv. v) atividades relativas a alunos de Graduação do exterior;
 - b. participação em bancas em Pós-Graduação de instituições de outros países;
 - c. palestras em IES no exterior;
 - d. cursos e missões de cooperação, como participação em acordo de cooperação acadêmica com instituição estrangeira;
 - e. organização de curso de caráter internacional;
 - f. recebimento de prêmio internacional;
- X. coordenação ou participação em projeto de pesquisa coerente com uma das Linhas de Pesquisa do Programa, em efetivo desenvolvimento ao longo do último biênio, seja na própria UFMG, ou em cooperação com outras Universidades, com financiamento da UFMG, CAPES, CNPq, FAPEMIG, não sendo considerado financiamento: bolsas de doutorado, mestrado, IC; bolsas produtividade CNPq (sem taxa de bancada) e de Fundações estaduais de apoio à pesquisa, bem como projetos institucionais, tais como CAPES/FINEP Institucional.
- XI. participação em Grupo de Pesquisa certificado pela UFMG e pelo CNPq;
- XII. cadastro na ORCID (*Open Research and Contributors Identification*, ou Identificação Aberta de Pesquisa e Colaboradores).

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 8º O processo para concessão de novos credenciamentos ocorrerá anualmente, em chamada única, iniciada no primeiro semestre letivo de cada



ano. A aprovação do credenciamento, de validade anual ou bianual, será dada pelo Colegiado do Programa, tendo como base parecer emitido por comissão específica, nomeada pelo próprio Colegiado.

§ Primeiro. O número de vagas para novos credenciamentos será definido pelo colegiado, devendo respeitar a política e o planejamento institucional do Programa, bem como proporcionalidade dos docentes em cada Área e Linha de Pesquisa.

§ Segundo. Quando for aberta a chamada para novos credenciamentos no Programa, todos os docentes interessados deverão solicitar inscrição ao pleito, mediante preenchimento e entrega de formulário próprio disponibilizado pela secretaria do Programa.

§ Terceiro. O processo de abertura para novos credenciamentos, aprovado pelo próprio Colegiado, terá início com a divulgação do número de vagas docentes e o período de inscrições. Na solicitação de inscrição da solicitação de credenciamento, protocolada na secretaria do colegiado, devem constar os seguintes documentos:

- i) currículo LATTES atualizado;
- ii) documentação comprobatória dos itens descritos nessa resolução.

Art. 9º O processo de credenciamento, que será envolverá a renovação da vigência de credenciamento de todos os docentes credenciados, ocorrerá ao final de cada biênio, sendo conduzido por uma comissão específica, composta por três professores: dois professores credenciados do Programa (um de cada



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA de
PÓS-GRADUAÇÃO
em **GEOGRAFIA**
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Antônio Carlos, 6627 - Bairro Pampulha
Caixa Postal 719 Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901
(31) 3409-5404 | (31) 3409-5494
posgeog@igc.ufmg.br

Área de Concentração, conforme designação do Colegiado) e o representante da coordenação de curso.

Art. 10º Os professores permanentes e colaboradores que não atenderem aos critérios mínimos exigidos nessa Resolução poderão ser descredenciados do Programa, conforme decisão do Colegiado do Programa.

§ Primeiro. Os docentes descredenciados terão garantia de continuidade de orientação/coorientação apenas para os mestrandos com mais de 12 meses de e doutorandos com mais de 24 meses de ingresso no Programa;

Art. 11º Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGeo, observando-se as normas legais e regimentais vigentes na Universidade Federal de Minas Gerais e no Programa.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Professor Ricardo Alexandrino Garcia
Presidente do Colegiado de Pós-Graduação em Geografia
IGC/UFMG